



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

LEI nº. 377, DE 2008.

Fica vedada a cobrança da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo município de Propriá, para doadores Regulares de Sangue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Própria aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

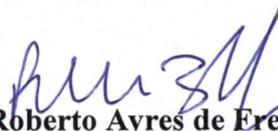
Art. 1º. – Fica vedada a cobrança da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo município de Própria, para doadores Regulares de Sangue.

Art. 2º. – Para efeito da Lei, são considerados doadores de sangue regular, aqueles registrados no hemocentro e/ou nos bancos de sangue dos hospitais do Estado de Sergipe identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Própria-SE

Em, 30 de abril de 2008.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto

Prefeito Municipal de Propriá/SE